



LEI Nº 2.220, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

“Modifica a Lei nº 2.130/2017, de 08 de maio de 2017, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de acompanhamento psicológico ao corpo discente das escolas municipais e dá outras providências.”

Prefeito do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, JÚLIO CEZAR DA SILVA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso III, da lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira dos Índios aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Modificado o Parágrafo Primeiro do artigo primeiro da Lei 2.130/2017 para a seguinte redação:

“**Art. 1º - Omissis**

§1º - O acompanhamento psicológico dos discentes deverá ser realizado de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, que atuará em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social”.

Art. 2º - Art. 2º Fica adicionado o parágrafo segundo ao artigo primeiro da Lei 2.130/2017 com a seguinte redação:

“**Art. 1º - Omissis**

§2º - O Poder Executivo disponibilizará psicólogos das Secretarias Municipais de Saúde e/ou Assistência Social para que a Secretaria de Educação realize o trabalho contínuo de acompanhamento psicológico dos discentes”.

Art. 3º - Fica Modificado o Parágrafo Segundo do artigo terceiro da Lei 2.130/2017 para a seguinte redação:

“**Art. 3º - Omissis**

§2º - As Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social terão o prazo de 30 dias a contar da promulgação desta lei, para implementar o disposto no art. 1º da presente lei”.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palmeira dos Índios/AL, em 23 de agosto de 2018

JÚLIO CEZAR DA SILVA

Prefeito

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal de Gestão Pública e Patrimônio

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com Tel. (82) 3421-2309